



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



<b>PARECER ÚNICO N° 029/2019</b>	<b>Data da vistoria: 21/10/2019</b>	
<b>INDEXADO AO PROCESSO</b> LICENCIAMENTO AMBIENTAL	<b>PA CODEMA</b> 45340/2019	<b>SITUAÇÃO</b> PELO DEFERIMENTO
<b>FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b>		

<b>EMPREENDEDOR: ANTÔNIO CARLOS LÁZARO DE CARVALHO</b>			
<b>CPF: 014.289.796-54</b>		<b>INSC. ESTADUAL:</b>	
<b>EMPREENDIMENTO:</b>			
<b>ENDEREÇO: RUA ELIZEU FRANCINO – BAIRRO GERALDO MARQUES</b>			
<b>MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO</b>		<b>ZONA: URBANA</b>	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b>		<b>X: 19°19'32.94"S</b>	<b>Y: 46°3'2.00"O</b>
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO</b>		<b>BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS</b>	
		<b>UPGRH: SF4</b>	
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)</b>		<b>CLASSE</b>
NL	ATIVIDADE NÃO LISTADA		0
<b>Responsável pelo empreendimento: ANTÔNIO CARLOS LÁZARO DE CARVALHO</b>			
<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b>			
MARCELO FREITAS FOMES DE SOUZA – CREA N° 195.387			
AMANDA ROCHA BARBOSA – CREA N° 242.328			
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b>		<b>DATA:</b>	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



## **PARECER ÚNICO**

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único diz respeito à análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental, protocolado pela Senhora Luana Martins Amaral, procuradora do Senhor Antônio Carlos Lázaro de Carvalho, para permitir a edificação de imóvel residencial em um lote urbano localizado na Rua Elizeu Francino, no Bairro Geraldo Marques. Este lote consta na Matrícula nº 28.152, Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo, localizado no município de São Gotardo/MG.

A área para a qual foi protocolado o pedido Dispensa de Licenciamento Ambiental refere-se a um imóvel urbano, com área total de 250,00 m<sup>2</sup>, de propriedade do Senhor Antônio Carlos Lázaro de Carvalho, residente em São Gotardo, inscrito no CPF nº 014.289.796-54. A atividade que será desenvolvida pelo empreendedor no local refere-se à edificação de imóvel com fins residenciais.

O requerente entrou com o processo de regularização ambiental do imóvel junto ao SISMAM visto que este encontra-se inserido no limiar da Área de Preservação Permanente – APP do Córrego do Arroz. Salienta-se que, após análise técnica do processo, visita *in loco* o corpo técnico do SISMAM concluiu que o lote de propriedade do requerente não está inserido em área de APP.

A atividade que será desenvolvida na área é a construção de imóvel com fins residenciais. Essa atividade não é listada na Deliberação Normativa nº 219/2017. Tendo isso em vista, e considerando a relação porte/potencial poluidor, o enquadramento do empreendimento é considerado como Classe 0 - Não Passível de Licenciamento.

A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 06/08/2019, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 45340/2019. Foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISMAM no dia 21/10/2019 ao empreendimento.

Dessa forma, as informações relatadas neste Parecer Único foram extraídas dos documentos e projetos apresentados na formalização do processo e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica do SISMAM.

### **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O lote do senhor Antônio Carlos Lázaro de Carvalho, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, tendo como endereço a Rua Elizeu Francino, no Bairro Geraldo Marques. As coordenadas geográficas centrais da área no formato graus, minutos, segundos 19°19'32.94"S e 46°3'2.00"O. A área do imóvel é identificada na Figura 1.



**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento.



**Fonte:** Google Earth Pro (2019).

## **2.1 Atividades desenvolvidas**

A atividade que será realizada pelo empreendimento se refere à construção de imóvel com fins residenciais. Essa atividade não é listada na DN COPAM nº 219/2018.

## **2.2 Recurso hídrico**

Foi informado no Documento “Declaração de Controle Ambiental – DCA” que a água que será utilizada no imóvel tem como origem a rede de distribuição da COPASA.

## **2.3 Reserva legal e APP**

De acordo com a Lei Municipal Complementar nº 184/2018, as Áreas de Preservação Permanente – APPs são conceituadas como

porções do território municipal, de domínio público ou privado, destinadas à preservação de suas características ambientais e ecossistemológicas relevantes, **coberta ou não por vegetação nativa**, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Tendo em vista a localização do imóvel no limite da área de APP do Córrego do Arroz, o interessado entrou com pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental no SISAMAM. Os técnicos do SISAMAM fizeram uma vistoria técnica no lote e também recorreram à Carta de Georreferenciamento das Áreas de Preservação Permanente do Município de São Gotardo para confirmar se o lote estaria ou não inserido em área de APP. As Figuras 02 e 03 apresentam a

localização do lote na Carta de Georreferenciamento das Áreas de Preservação Permanente do Município de São Gotardo.

**Figura 02:** Delimitação da Área de Preservação Permanente do Córrego do Arroz (linha amarela) e localização do lote do Senhor Antônio Carlos Lázaro de Carvalho (polígono vermelho).



Fonte: Georreferenciamento das APP's do Município de São Gotardo (2019).

**Figura 03:** Delimitação da Área de Preservação Permanente do Córrego do Arroz (linha amarela) e localização do lote do Senhor Antônio Carlos Lázaro de Carvalho (polígono vermelho).



Fonte: Georreferenciamento das APP's do Município de São Gotardo (2019).

Os técnicos do SISAMAM, a partir da vistoria técnica e das informações apresentadas nas Figuras 02 e 03, concluíram que o lote em questão não está inserido em área de APP.

### **3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO**

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente



e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018.

#### **4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Seguem listados nos itens abaixo os possíveis impactos ambientais que podem ser gerados dentro da propriedade e as respectivas medidas mitigadoras.

##### ***4.1 Efluentes Líquidos***

Os efluentes líquidos que serão gerados nesse empreendimento correspondem aos esgotos domésticos. Estes serão lançados na rede de esgotamento sanitário da COPASA.

##### ***4.2 Resíduos sólidos***

Os resíduos que serão gerados pela atividade de construção do imóvel residencial correspondem aos chamados Resíduos Sólidos da Construção Civil - RSCC. A maior parte desses resíduos são constituídos por materiais inertes, que não causam danos à saúde do homem, da fauna e da flora, mas que podem causar desequilíbrios ambientais se não forem descartados de maneira correta visto que a produção desses materiais é elevada. Por outro lado, uma parte dos RSCC é constituída por materiais perigosos, que podem apresentar riscos para a saúde humano e para o equilíbrio ecológico.

Os impactos ambientais decorrentes da disposição incorreta desses materiais ocorrem principalmente sobre os solos e também sobre a água. Dessa forma, como medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais que podem ser gerados a partir da disposição inadequada de resíduos sólidos da construção civil propõe-se que o empreendedor utilize racionalmente os



materiais de construção e destine os resíduos sólidos adequadamente.

#### **4.3 Emissões atmosféricas**

Durante a condução das atividades serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo – devido ao movimento de solo e à utilização de materiais de construção. A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por manutenção da área de trabalho com aspersão de água.

#### **4.4 Ruídos e Vibrações**

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao uso de ferramentas manuais e elétricas na obra, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras e pela manutenção mecânica e regulagem periódica das máquinas elétricas.

### **5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO**

**Figura 4:** Imóvel que está sendo construído no lote do Senhor Antônio Carlos Lázaro de Carvalho.



**Fonte:** SISAM, Registro em 21 de outubro de 2019.

**Figura 5:** Limite entre o lote do Senhor Antônio Carlos Lázaro de Carvalho e a APP do Córrego do Arroz.



Fonte: SISMAM, Registro em 21 de outubro de 2019.

**Figura 6:** APP do Córrego do Arroz.



Fonte: SISMAM, Registro em 21 de outubro de 2019.

## **6. PROPOSTA DE CONDICIONANTES**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo</b>
01	Instalação de uma lixeira na frente do imóvel para disponibilizar os resíduos sólidos gerados domésticos pelos moradores da residência para a coleta pública.	90 dias
02	Plantio de uma muda de árvore na frente da residência.	90 dias
03	Apresentar relatório fotográfico para comprovar a correta destinação dos Resíduos Sólidos da Construção Civil (entulho).	Final da obra

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).



Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **8. CONCLUSÃO**

As atividades que serão executadas pelo empreendimento do senhor ANTÔNIO CARLOS LÁZARO DE CARVALHO não são listadas na DN COPAM nº 219/2019. O lote no qual o empreendedor está construindo uma residência está localizado na zona urbana do município de São Gotardo. Entretanto, a execução das atividades pelo empreendedor podem gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso elas sejam executadas de maneira incorreta, como foi apresentado no Item 4 deste Parecer Único.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – ANTÔNIO CARLOS LÁZARO DE CARVALHO, desde que aliadas às medidas mitigadoras e às condicionantes ambientais descritas nos itens 4 e 6 deste documento.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos. **Ressalta-se também que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

São Gotardo, 22 de outubro de 2019.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente

SISAM